

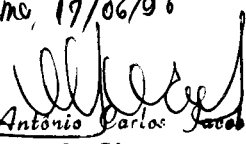


Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A C.L.J.R.

Ubá, no, 17/06/96


Vereador - Antônio Carlos Jato
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 031/96

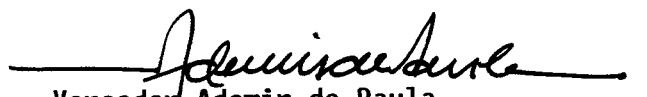
Declara de Utilidade Pública Municipal
a Cooperativa Educacional de Ubá Ltda.
- C.E.U., com sede nesta cidade.

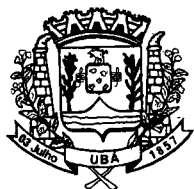
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal
a Cooperativa Educacional de Ubá Ltda. - C.E.U., com sede nesta
cidade, em conformidade com a legislação municipal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de junho de 1996.


Vereador Ademir de Paula



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

A Cooperativa Educacional de Ubá Ltda., C.E.U., é uma entidade fundada na cidade de Ubá, em 01 de janeiro de 1994, possuindo prazo de duração indeterminada, possuindo dentre as suas finalidades as seguintes:

- estímulo e desenvolvimento progressivo de suas atividades educacionais e de ensino de caráter comum, relativos ao cônjuge, filhos e demais dependentes dos cooperados;
- criar, organizar, manter e dirigir unidades dedicadas ao ensino e educação de alunos, através de curso completo, em qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira;
- celebrar convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, e aperfeiçoamento técnico profissional para os cooperados, seus dependentes e empregados, participando inclusive de campanhas de expansão do Cooperativismo;
- promover o ensino do Cooperativismo que será desenvolvido através de metodologia aplicada a todas as matérias curriculares;
- o funcionamento escolar a assistência técnica educacional sem qualquer objetivo de lucro;
- a admissão de alunos de ambos os sexos sem restrições por motivo de raça, nacionalidade ou religião;
- promover e desenvolver a pesquisa educacional, bem como registrar e divulgar os resultados desta produção intelectual.

O seu número de integrantes e cooperados é indeterminado, fixando-se um mínimo de 20 (vinte) pessoas físicas para que a mesma possa funcionar.

Pelo muito que a Cooperativa Educacional vem fazendo pela educação em nossa cidade, torna-se de inteira justiça que



Câmara Municipal de Ubá

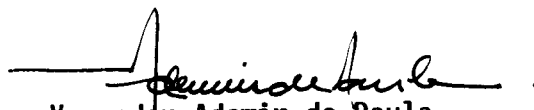
ESTADO DE MINAS GERAIS

f1.02

a mesma seja declarada de utilidade pública, como estímulo dos poderes constituídos de nossa cidade, para o seu desenvolvimento e fortalecimento, para o que, espero contar com o apoio dos nobres pares.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa",
da Câmara Municipal de Ubá, aos 17 de junho de 1996.


Vereador Ademir de Paula

DECLARAÇÃO

Declaro, a pedido da pessoa interessada, que a Cooperativa Educacional de Ubá Ltda. - C.E.U. funciona há mais de 02 (dois) anos, cujos diretores são pessoas idôneas e que não recebem qualquer tipo de remuneração pelos cargos que ocupam na diretoria da mesma.

Nada mais havendo a declarar, assino.

Ubá-MG, 11 de junho de 1996.



Bel. José Luiz Moreira
Diretor Presidente
C.E.U. - Cooperativa Educacional de Ubá Ltda.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

Comarca: Uba - MG
Secretaria do Juízo da Vara Criminal

CERTIDÃO

Escrivão(ã) **Mara Gravina Dias Pinheiro**
no exercício do cargo, na forma da Lei, etc.

CERTIFICA, atendendo a requerimento da parte interessada, que, consultando os registros e arquivos desta Secretaria, verifiquei que NADA CONSTA em face de Cooperativa Educacional de Ubá - MG, CGC 26.136.960/0001-77. O referido é verdade..x

Dá té. Uba, 05 de fevereiro de 1996

Charles F. Smith

Vânia de Oliveira Mares Guia-Escrevente Criminal

*Secretaria Criminal da Infância,
Juventude e Proletários*

Executivă: Maria Elena Gheorghiadea

Escreva o nome do(a) aluno(a) _____

1. $\frac{1}{2}$ of the total population

[illegible]

$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} \right) = \frac{1}{4}$

Pca. São João Batista - 22.000 - 22.000 - 22.000

Comarca do Irmã Maria - 2.ª O. G. 2.ª O. G. 2.ª O. G.

1. The first part of the document is a list of names and titles, including "The Hon. Mr. Justice" and "The Hon. Mr. Justice".

[illegible]

V. Por favor não de mais de 100 mil réis e não
e cinco de juros para, incluindo-se no
valor de 100 mil réis. Rua da
Cruz, nº 14 - Centro. São Paulo.

Alt. der 1^{en} Reimung

Res 30 (Junta) dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, no

degenere foram, na Associação Comercial e Industrial de Ubatuba, realizou-se o primeiro reunião, com a presença dos pais que há insistiram para participação da organização de uma escola, com ensino de qualidade, sem fins lucrativos. A reunião iniciou-se com a explanação e discussão sobre objetivos e o funcionamento de uma Escola de Cooperações. Com seguida foi apresentado gráfico do levantamento de alunos interrelacionados num total de 696 (nascentes e ex-ante e atual) resultante de urna pesquisa realizada para a criação da escola. Foi constatado demanda de matrícula da maior a 8ª série. Sendo fixado em acatando por parte das participantes, ficou decidido que a 1ª etapa havia a criação e registro do estatuto para regulamentar o funcionamento da escola cooperativa. A segunda fase consistia na escolha do nome da escola, seguindo de local para funcionar.

mento da mesma, mobiliário, valor e aquisição de estoques e mercadorias. As sugestões apresentadas haviam amadurecido e novamente discutidas numa primeira reunião a ser marcada. Nada mais havendo a tratar, eu, secretário, me dirigi à sala, Maria de Fátima, Raimundo, Rosalva, Maria Silva, Maria dos Prazeres, Muelo, Carlos, Almeida, e outros presentes.

Audrey Lacerda e Silva, filha de Maria de Fátima

Antônio Francisco de Paula, filho Maria do Carmo Amaral

ma d'arrêter, Maria de Fatima Pellegrinelli, Rosalie Maria Silva,
Maria dos Anjos Machado da Silva, Carlos Romão de Oliveira, etc.

mente da mesma, mobiliário, vózes e aquisição de cofre e mesnada.

ficou decidido que a 1ª etapa havia a exação e registro do estatuto para, regulamentar o funcionamento da referida corporação. A segunda fase, a denúncia, seria, de nome da escola, perseguida de local para função.

de 696 (neurócentos e vinte e seis) resultado de uma pesquisa realizada para a avaliação da escola. Foi constatado demanda de matrícula da matuturna a 8ª série. Sendo fixado uma aceitação por parte das instituições.

Uma conclusão. A reunião iniciou-se com a explanação e discussão sobre o objetivo e a fundamentação de uma Escola de Cooperação. Com seguida foi apresentado gráfico do levantamento de alunos interessados num total.

degenere foton, na Associação Comercial e Industrial de Ufa, realizou-se a primeira reunião, com a presença, dos pais que se interessavam para participar da organização de uma escola, com ensino de qualidade, para

Ata da 1ª Reunião

4

Scala-fénelon de fevereiro de 1994 - 10

Endereço das Turmas	Par. Serra da União
Vinculações:	EE. de Monte Alegre
Escola Nucleo:	EE. de Monte Alegre
Nº de Turmas:	01
Município:	Mapimuceno
Endereço das Turmas	Par. do Cedro
Vinculações:	EE. Nazaré de Minas
Escola Nucleo:	EE. Nazaré de Minas
Nº de Turmas:	01
Município:	Santana de Vargem
Endereço das Turmas	Par. Morro Cavado
Vinculações:	EE. Prof. Luiz de Brito
Escola Nucleo:	EE. Prof. Luiz de Brito
Nº de Turmas:	01
Município:	Três Pontas
Endereço das Turmas	Par. Santo Antônio
Vinculações:	EE. da Paz, Pímal
Escola Nucleo:	EE. da Paz, Pímal
Nº de Turmas:	01
Município:	Três Pontas
Endereço das Turmas	Par. Santa Maria
Vinculações:	EE. da Paz, Pímal
Escola Nucleo:	EE. da Paz, Pímal
Nº de Turmas:	01
Município:	Três Pontas
Endereço das Turmas	Sítio do Solis
Vinculações:	EE. da Paz, Porteira de Tênis
Escola Nucleo:	EE. da Paz, Porteira de Tênis
Nº de Turmas:	02
Município:	Três Pontas
Endereço das Turmas	Par. Mato Sego
Vinculações:	EE. da Paz, Arvorez Bonitas
Escola Nucleo:	EE. da Paz, Arvorez Bonitas
Nº de Turmas:	01
Município:	Varginha
Endereço das Turmas	Par. Bela
Vinculações:	EE. na Paz, Senador
Escola Nucleo:	EE. na Paz, Senador
Nº de Turmas:	01
Município:	Varginha
Endereço das Turmas	Par. Santa Clara
Vinculações:	EE. na Paz, dos Tachos
Escola Nucleo:	EE. na Paz, dos Tachos
Nº de Turmas:	01

PORTARIA Nº 139 / 94

Nos termos dos §§ 1.º e 3.º do artigo 13 da Resolução CEE nº 305, de 29 de dezembro de 1983 e 0.º-intenção nº 002/92 da Resolução SEE nº 7012, de 29 de julho de 1992, fica renovada a prestação de instalação de turmas do Ensino Fundamental nos prédios situados nas localidades e municípios relacionados, autorizando em des. e municipalização de turmas de 1.º a 4.º série, 1994, a unidade de turmas de 1.º a 4.º série, vinculadas Escolas Municipais, nos termos do quadro abaixo:

271 DNE - Varginha.

Município:	Campanha
Endereço:	
Casa:	
Vinculada:	R. Andreelle Andriatta - 604B
Escola:	EE. Dom Innocencio
Nº de Turmas:	03
Município:	Carro da Cachoeira
Endereço:	
Casa:	
Vinculada:	Faz. do Serrote
Escola:	EE. de Espirato
Nº de Turmas:	03

PORTANTIA Nº 163 /94

Nos termos do artigo 12.º do Parágrafo único do art.º 31 da Resolução CEE nº 306, de 29 de dezembro de 1963, e considerando o Parecer CEE nº 71 de 12 de fevereiro de 1964, fica autorizado o funcionamento do Centro Educacional Jean Piaget, situado no Centro Educacional "1.º e 8.º Setor", e Educação Pré-Escolar, situado a Avenida Paul Soares, 263, no município de Uba. - 281 DRE - Uba.

Diretoria de Administração de Pessoal
 do Distrito Central e Regional
 DIRETORA, MARIA DE LOURDES CARVALHO
 ATO DA SENHORA DIRETORA
 TOMA SEM EFEITO OFÍCIO DE VINCULAMENTO
 ATO Nº: 02/94

Toma esse efeito, a pedido, o ato de opção de voto, publicado no "Diário Oficial" de 24 de dezembro de 1983, "referente a SEMLIMES, MARSP 343 Bsp-3, detentor da Função PU - 1111 de Auxiliar de Serviços, Símbolo GR-12, tendo em consideração o cargo de Supervisor III, Código CRO-3-EM391, Símbolo GR-32".

Estatuto da Cooperativa
 Educacional de Ubaí Ltda
CEJEP

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBÁ LTDA - C.E.U

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO EM 16/08/93.

CAPITULO I

DENOMINACAO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO

PRAZO, ANO SOCIAL

Artigo 1 - A Cooperativa Educacional de Ubá Ltda - C.E.U., rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo:

a) Sede, Administração e foro Jurídico na cidade de Ubá, sito à Av. Raul Soares, 263 no Estado de Minas Gerais.

b) Área de Ação, para efeito de admissão de cooperados e para efeito de seus objetivos estatutários, abrangendo o Município de Ubá, Estado de Minas Gerais.

c) O início de suas atividades a partir de 01 de Janeiro de 1994, o prazo de duração por tempo indeterminado e o ano social compreendido no período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2 - A sociedade, tem por objetivo, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus cooperados promover:

Parágrafo Primeiro - O estímulo, o desenvolvimento progressivo e a defesa de suas atividades educacionais e de ensino de caráter comum, relativos ao cônjuge, filhos e demais dependentes dos cooperados;

Parágrafo Segundo - Criar, organizar, manter e dirigir unidades dedicadas ao ensino e educação de alunos, através de curso completo, em qualquer grau, em consonância com a legislação brasileira, pode também instituir cursos técnicos profissionalizantes ou quaisquer outros de caráter cultural, artístico e esportivo.

Parágrafo Terceiro - Celebrar convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, e aperfeiçoamento técnico profissional para os cooperados, seus dependentes e empregados, participando inclusive de campanhas de expansão do Cooperativismo.

Parágrafo Quarto - Supervisionar a aquisição, na medida em que o interesse social o aconselhar e a necessidade educativa o exigir, material educacional, para fornecimento a seus cooperados, filhos, dependentes legais e funcionários.

Parágrafo Quinto - Promover o ensino do Cooperativismo que será desenvolvido através de metodologia aplicada a todas as matérias curriculares;

CEJEP

Parágrafo Sexto - O funcionamento escolar a assistência técnica educacional sem qualquer objetivo de lucro,

Parágrafo Sétimo - A admissão de alunos de ambos os sexos sem restrições por motivo de raça, nacionalidade ou religião.

Parágrafo Oitavo - Promover e desenvolver a pesquisa educacional, bem como registrar e divulgar os resultados desta produção intelectual.

CAPITULO III

DOS COOPERADOS

Artigo 3 - Poderão ingressar na Cooperativa, como cooperado, salvo impossibilidade de prestação de serviço, toda pessoa física que, sem impedimentos legais, for admitido como tal, mediante o preenchimento de formulário próprio, tendo sido aprovado pela Diretoria Executiva da Cooperativa e que concorde com as disposições deste Estatuto e que não pratique atos que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade;

a) Os pais de alunos, ou seus responsáveis legais, enquanto mantiverem filhos matriculados em algum de seus cursos,

b) Os professores e funcionários, enquanto prestarem serviços a estabelecimento de ensino mantido pela sociedade.

Parágrafo Único - O número de cooperados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) cooperados, pessoas físicas.

Artigo 4 - Para associar-se o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa e a assinará;

Parágrafo Primeiro - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração o Candidato subscreverá as quotas-partes do capital nos termos e condições previstos neste Estatuto e juntamente com o Presidente da Cooperativa, assinará o Livro de Matrícula;

Parágrafo Segundo - O cooperado poderá integralizar as quotas-partes subscritas em até 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira no ato da assinatura do Livro de Matrícula e a segunda, trinta dias após a primeira e, assim, sucessivamente, até a última.

Parágrafo Terceiro - O cooperado, subscreverá e integralizará no mínimo, o número de quotas-partes equivalente ao número de dependentes que se utilizarão da assistência educacional prestada pela entidade simultaneamente, sendo garantida a matrícula por quota-parte.

Artigo 5 - Cumprindo o que dispõe o artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das Deliberações tomadas pela Cooperativa em Assembléia Geral;

CE 152

Parágrafo Primeiro - São direitos dos cooperados:

- a) matricular-se ou a seus dependentes legais, nos cursos do Centro Educacional segundo os regulamentos escolares e exigências legais;
- b) tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem, ressalvados os casos tratados no Artigo 22;
- c) Propor à Diretoria Executiva ou aos Conselho de Administração, Pedagógico ou fiscal, ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;
- d) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou de Fiscalização da sociedade, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquirirá tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;
- e) Solicitar exclusão da Sociedade quando lhe convier;
- f) Solicitar, por escrito, quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que anteceder a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar, na sede da Cooperativa, os livros e peças do Balanço Geral;
- g) Utilizar as instalações do Centro Educacional destinadas biblioteca, atividades artísticas, culturais e esportivas, na forma do regulamento que a Diretoria baixar;
- h) Adquirir quotas extra para beneficiar terceiros interessados em utilizar os serviços prestados pela Cooperativa, desde que ouvido o Conselho de Administração e obedecidos os princípios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo - São deveres do cooperado:

- a) Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) Cumprir disposições da lei, do Estatuto, respeitar resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida cooperativista e empresarial, comparecendo às reuniões pedagógicas e administrativas do Centro Educacional, para as quais for convocado, inclusive a de pais e mestres;
- d) Concorrer com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura das despesas da sociedade;
- e) Prestar à Cooperativa todas as informações solicitadas referentes ao processo associativo;
- f) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal, a existência de qualquer irregularidade que atende contra a lei ou este Estatuto;
- g) Zelar pelo bom nome e patrimônio do Centro Educacional e contribuir para o aperfeiçoamento da Cooperativa, na observância de seus objetivos educacionais;

Artigo 6 - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

CEJEP

Parágrafo Único - A responsabilidade do cooperado como tal, pelos compromissos da Sociedade, em face de terceiros, perdura para os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada, depois de judicialmente exigida da cooperativa.

Artigo 7 - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único - Os herdeiros do cooperado falecido tem o direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-se-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

SECAO UNICA

DA ELIMINACAO E EXCLUSAO DOS COOPERADOS

Artigo 8 - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto, será feita apenas por decisão do conselho de Administração, depois de reiterada advertência ao infrator. Os motivos que a determinaram deverão constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

Artigo 9 - A eliminação do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Primeiro - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o cooperado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- c) Depois de advertido, voltar a infringir disposições da Lei, deste Estatuto, do seu Regimento Interno, das Resoluções ou Deliberações da Cooperativa;
- d) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa;

Parágrafo Segundo - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo Terceiro - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de eliminação, interpor recurso que terá efeito suspensivo, até a primeira Assembléia Geral.

CEJEP

Artigo 10 - A exclusão do cooperado será feita:

- I - A pedido,
- II - por morte,
- III - por incapacidade civil não suprida, e
- IV - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.
- V - Por infringência às normas deste Estatuto, dos Regimentos Internos e às demais deliberações regulamentares.

Artigo 11 - Em qualquer caso, como nos de eliminação ou exclusão, o cooperado só terá direito a restituição do Capital que integralizou, acrescido dos respectivos juros e das sobras que lhe tiverem sido registradas.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo poderá ser exigida depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo Segundo - A administração da Cooperativa poderá determinar em que a restituição desse capital e juros seja feita em parcelas iguais mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que se deu o desligamento.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, a Assembleia Geral poderá deliberar que a restituição seja feita mediante critérios que resguardecam a sua continuidade.

Parágrafo Quarto - Os deveres de associado perduram, será os eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que o cooperado deixou de fazer parte da sociedade.

CAPITULO IV

DO CAPITAL

Artigo 12 - O capital da Cooperativa, representado por quotas-partes, não terá limite quanto ao máximo, variará quanto ao número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a 20 (vinte) quotas.

Parágrafo Primeiro - O capital é subdividido em quotas-partes de valor unitário igual a CR\$ 2.000,00 (Dois mil cruzeiros reais)

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não poderá ser negociada de modo algum nem dada em garantia, sua subscrição, realização, transferência ou restituição será sempre escriturada no livro de matrícula e dependerá de aprovação do Conselho de Administração.

CEJEP

Parágrafo Terceiro - a transferência de quotas-partes, será escriturada na Ficha-Matricula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O cooperado poderá pagar as quotas-partes à vista, ou em duas prestações mensais independente de chamada, ou por meio de contribuições.

Parágrafo Quinto - A Cooperativa distribuirá juros de 12% (doze por cento) ao ano que serão contados sobre a parte do Capital integralizado, desde que tenham sido registradas sobras no exercício.

Parágrafo Sexto - Para efeito de Integralização das quotas-partes ou de aumento do capital social, poderá a Cooperativa receber bens, avaliados previamente após homologação em Assembléia Geral.

Artigo 13 - Ao ser admitido, cada cooperado deverá subscrever, no mínimo, sua quota-parte, ficando estabelecido que, para se beneficiar da assistência educacional, deverá adquirir quantidade estabelecida pelo Conselho de Administração para que atendas as necessidades e conveniências momentâneas da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - Ficam assegurados todos os direitos, até então adquiridos, às quotas-partes integralizadas até 28/02/94.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - A Assembléia Geral dos Cooperados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto tomará toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 15 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente do conselho de Administração e convocada por deliberação deste.

Parágrafo Primeiro - Poderá ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda por 1/5 (um quinto) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após uma solicitação não atendida.

Parágrafo Segundo - Não poderá ser votado na Assembléia Geral o cooperado que:

- a) Tenha sido admitido após a sua convocação;
- b) Que esteja na infringência de qualquer disposição do item II, do Artigo 5, deste Estatuto.

Artigo 16 - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira reunião.

Parágrafo Único - As duas convocações poderão ser feitas num único Edital, desde que dele constem expressamente, os prazos para cada uma delas.

Artigo 17 - Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou Extraordinária conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço de local de sua realização, o qual, salvo motivo justificativo, será sempre o da Sede Social;

c) A sequência ordinal das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes na data da sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum" de instalação;

f) A assinatura do responsável pela convocação.

Artigo 19 - É de competência das Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração, e fiscalização.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da entidade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição, se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Artigo 20 - O "Quorum", para instalação da Assembleia Geral, é seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de cooperados em condições de votarem em primeira convocação;

b) Metade mais 1 (um) dos cooperados, em segunda convocação;

c) Mínimo de 10 (dez) cooperados, na terceira convocação.

Parágrafo Único - Para efeito de verificação do "Quorum" de que trata este artigo, o número de cooperados presentes, em cada convocação, se fará por suas assinaturas, seguidos dos respectivos números de matrícula, apostas no Livro de Presença.

Artigo 21 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário da Cooperativa, sendo por aquele convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos sociais presentes.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do Secretário da Cooperativa e de seu substituto, o presidente convidará outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata.

Parágrafo Segundo - Quando a Assembléia geral não tiver trabalhos, serão dirigidos pelo cooperado escolhido na ocasião e secretariados por outro convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Artigo 22 - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Artigo 23 - Nas Assembléias Gerais em que forem discutidos os Balancos, as contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao Plenário que indique um cooperado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo Primeiro - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente, Diretores e Fiscais, deixarão a Mesa, permanecendo contudo, no recinto, à disposição da Assembléia, para os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Parágrafo Segundo - O coordenador indicado escolherá, entre os cooperados um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na Ata, pelo Secretário da assembléia.

Artigo 24 - As deliberações das Assembléias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação.

Parágrafo Primeiro - Em regra geral, a votação será por aclamação, mas a Assembléia poderá optar pelo voto secreto, atendo-se então as normas usuais.

Parágrafo Segundo - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar de Ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos diretores e fiscais presentes, por um comissão de 5 (cinco) cooperados, designados pela Assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Parágrafo Terceiro - As deliberações nas Assembléias Gerais serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar, tendo cada cooperado presente, direito a (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

Parágrafo Quarto - Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembléia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto, contando o prazo em que a Assembléia tiver sido realizada.

SECAO I

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

Artigo 25 - A Assembléia Geral ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (tres) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da Gestão,
- b) Balanço,
- c) Demonstrativo das sobras ou rateio das perdas decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e do parecer do Conselho Fiscal,
- d) Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios.

III - Eleição dos componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, quando for o caso.

IV - Fixar anualmente, quantidade de quotas-partes a serem adquiridas, para garantir o direito à assistência educacional.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos órgãos de administração e fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

Parágrafo Segundo - A aprovação do Relatório, Balanço e contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da lei e deste Estatuto.

SECAO II

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Artigo 26 - A assembléia Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 27 - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do Estatuto,
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento,
- III - Mudança de objetivo da sociedade,
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes.
- V - contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPITULO VI

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 28 - A cooperativa será administrada por um Conselho de Administração de 11 (onze) membros todos cooperados, eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo obrigatória só término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não podem compor o Conselho de Administração grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Segundo - Os administradores não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agiram com culpa ou dolo.

Parágrafo Terceiro - A cooperativa responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se houver ratificado ou deles logrado proveito.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração reúnem os membros da Diretoria Executiva que exercerão as funções de diretor Presidente, Vice-Presidente, secretário Financeiro e de Operações, cujas atribuições se definem neste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Os membros do Conselho de Administração comporão, também, o conselho pedagógico, que será constituído por pessoas da comunidade, ligados à área de ensino, de reconhecida competência e saber, que terá o mesmo tempo de mandato do Conselho que o escolheu.

Artigo 29 - O conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

I - Reune-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal,

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos votos presentes, reservado ao Presidente o exercício de voto de desempate.

III - As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas, assinadas, ao final dos trabalhos, pelos membros presentes

Parágrafo Primeiro - Nos impedimentos por prazo inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - O Vice-Presidente e o Diretor-Secretário serão substituídos pelo Diretor-Tesoureiro.

Parágrafo Terceiro - Se ficarem vagos, por qualquer tempo mais da metade dos cargos do Conselho, deverá o Presidente (ou membros restantes) se a Presidência estiver vaga, convocar a Assembléia para o devido preenchimento.

Parágrafo Quarto - Perderá automaticamente o cargo o membro do conselho que, sem justificativa, faltar a 3 (tres) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 30 - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar, tracar normas para operações e serviços da cooperativa e controlar os resultados.

Parágrafo Primeiro - No desempenho das suas funções, caber-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações ou serviços necessários ao funcionamento dos educandários e associados à Cooperativa;

b) Estabelecer, em instruções e regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a sociedade que venha a ser expedidas de suas reuniões.

c) Determinar a taxa destinada a cobrir as despesas dos serviços da sociedade assim como o percentual a que se refere o item "I" do Artigo 13, deste Estatuto;

d) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

e) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

f) fixar as despesas de administração, em orçamento anual, que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

g) Contratar empregados e fixar normas de administração de pessoal;

h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria - artigo 112o., da lei número 5764/71 de 18/12/71,

i) Indicar o Banco do Brasil S/A, como o banco ao qual devam ser feitos os depósitos de numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em Caixa;

j) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, no mínimo, o estado econômico-financeiro da cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da contabilidade e demonstrativos específicos;

l) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão dos cooperados;

- m) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- n) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade com expressa autorização da Assembleia Geral;
- o) Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- p) Zelar pelo cumprimento das leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, elaborar o Regulamento de Eleições e o Regimento Interno dos Conselhos, bem como o atendimento da legislação trabalhista e fiscal.
- q) Estabelecer verbas de representação para os detentores dos cargos de Diretor-Presidente e Diretor Financeiro.
- r) Estabelecer quantidade mínima de quotas-partes de que trata o artigo 13, capítulo IV.

Parágrafo Segundo - Para regulamentação do contido na letra "q" deste artigo, os beneficiários da medida não poderão participar do ato decisório, o qual será apreciado e homologado pelo Conselho fiscal.

Parágrafo Terceiro - As normas estabelecidas pelo conselho de Administração serão baixadas em forma de resolução ou instrução e constituirão o Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 31 - Ao presidente cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Cooperativa;
- b) Verificar frequentemente o saldo de caixa;
- c) Assinar os cheques juntamente com o diretor Financeiro;
- d) Assinar, conjuntamente com o Diretor Secretário ou com Diretor Financeiro, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- e) Convocar e presidir as Reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais de cooperados;
- f) Apresentar à Assembleia Geral Ordinária:
 - Relatório da gestão
 - Balanço
 - Demonstrativo das sobras ou das perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- g) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa.

Artigo 32 - Ao Vice-Presidente cabe interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Artigo 33 - Ao Diretor Secretário cabem, entre outras as seguintes atribuições se for indicado pelo conselho:

- a) Secretariar e lavrar as atas das reuniões do conselho de Administração e das Assembleias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações se for indicado pelo Conselho;

c) Supervisionar as condições de guarda e segurança do patrimônio da Cooperativa, estabelecendo as diretrizes a serem seguidas, de forma a proteger os ativos;

d) Supervisionar e definir as diretrizes/rotinas trabalhistas e de pessoal, serviços internos, comunicações, processamento de dados, e de utilização de recursos materiais da Cooperativa;

e) Estimular e supervisionar as atividades de relações públicas e internas da Cooperativa.

Artigo 34 - Ao Diretor Financeiro cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as atividades financeiras da Cooperativa, através de contatos assíduos com o(s) responsável(is) pela execução das tarefas que envolvam entradas e saídas de numerário, crédito e cobrança, empréstimo e financiamentos;

b) Providenciar o montante de recursos financeiros e outros meios necessários ao atendimento das operações e serviços;

c) Promover o planejamento financeiro da Cooperativa de acordo com as atividades propostas pelos demais segmentos operacionais da Cooperativa;

d) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;

e) Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Secretário nos seus impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias;

f) Fazer escriturar o movimento financeiro da Cooperativa;

g) Verificar frequentemente os saldos em caixa e bancos, e uma vez por mês, ou em menor periodicidade, efetuar conferências dos boletins e documentação, escriturada, extratos bancários e registros contábeis;

h) Definir, em conjunto com o Contador, as rotinas contábeis, zelando para que a escrituração mantenha-se atualizada e regularmente promovida.

Artigo 35 - Ao diretor de Operações cabem, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Fiscalizar a qualidade e padrões do ensino ministrado nas escolas mantidas pela Cooperativa, através de assíduo contato com diretores das mesmas e com membros do conselho pedagógico;

b) Promover contatos e celebrar contratos com empresas para a prestação de serviços de recursos humanos e operacionais;

c) Planejar e executar treinamento para cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa;

d) Propor e ser responsável pela assinatura de convênios com entidades das áreas de ensino e recursos humanos;

e) Ser responsável pela comercialização de materiais didáticos e pedagógicos a cooperados, educandos e funcionários da Cooperativa;

f) Propor, programar e fiscalizar a realização de cursos preparatórios e profissionalizantes;

g) Ser responsável por outras atividades comerciais compatíveis com os objetivos da Cooperativa.

DO CONSELHO PEDAGÓGICO
CAPÍTULO VII

Artigo 36 - O Conselho Pedagógico será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, escolhidos por sua competência e saber, na comunidade, ficando subordinados ao Conselho de Administração, tem por objetivo proporcionar suporte técnico às atividades docentes dos Estabelecimentos de Ensino da Cooperativa.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Planejar, coordenar, orientar, acompanhar, controlar, supervisionar, assistir e avaliar o processo pedagógico dos Estabelecimentos de Ensino da Cooperativa;
- b) Designar as diretorias de cada Unidade de Ensino;
- c) Tratar a política educacional;
- d) Definir os métodos e tecnologia a serem aplicados nas Unidades de Ensino.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 38 - A administração da sociedade será fiscalizada assiduamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos cooperados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo primeiro - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, os parentes dos diretores até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

Parágrafo Segundo - O cooperado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros efetivos, um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

Parágrafo Segundo - As reuniões poderão ser convocadas ainda, por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro - Na ausência do Presidente, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião;

Parágrafo Quarto - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de Ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada, e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos 3 (três) fiscais presentes.

Artigo 40 - Ocorrendo tres ou mais vagas no Conselho Fiscal, o conselho a Assembléia Geral, para o procedimento e os eleitos completarão os mandatos dos substituidos.

Artigo 41 - Compete ao Conselho fiscal exercer assidua fiscalizacão sobre as operacões, atividades e servicos da Cooperativa cabendo-lhe entre outras as seguintes atribuicões:

a) conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em Caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administracão.

CAPITULO IX

DOS FUNDOS, DO BALANCO, DAS DESPESAS, DAS SOBRAS E PERDAS

Artigo 42 - A Cooperativa é obrigada a constituir:

I - O fundo de Reserva, destinado a repor perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras liquidas do exercicio;

II- O Fundo de Assisténcia Técnica, Educacional e social destinado a prestacão de assisténcia aos cooperados, seus dependentes e a seus próprios empregados, constituído de 5% (cinco por cento) das sobras liquidas apuradas no exercicio.

Parágrafo Unico - Os servicos de Assisténcia Técnica, Educacional e Social a serem atendidos pelo respectivo fundo, poderão ser executados mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não.

Artigo 43 - Além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras liquidas apuradas no balanço do exercicio, revertem em favor no Fundo de Reserva:

- a) os créditos não reclamados, decorridos 5 (cinco) anos
- b) Os auxilios e doacões sem destinacão especial

Artigo 44 - O balanço Geral, incluído o confronto de receita e despesa, será levantado no dia 31 do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo Unico - Os resultados serão apurados segundo a natureza dos servicos.

Artigo 45 - As sobras liquidas apuradas no exercicio, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisiveis, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais as quotas-parte subscritas e integralizadas, salvo deliberacão diversa da Assembléia Geral.

Artigo 46 - Os prejuizos de cada exercicio, apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva.

Parágrafo Unico - se porém, o fundo de Reserva for insuficiente para cobrir os prejuizos referidos no artigo, esses serão rateados entre os associados, na razão direta das quotas-parte subscritas e integralizadas.

a) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;

b) Examinar se os montantes das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões Conselho de Administração;

c) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;

d) Certificar-se se o conselho de administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição;

e) Averiguar se existem reclamações dos cooperados quanto aos serviços prestados;

f) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;

g) Averiguar se há problemas com empregados;

h) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem assim quanto aos órgãos do cooperativismo e órgãos governamentais que regem os estabelecimentos de ensino;

i) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre este para a Assembleia Geral;

j) Dar conhecimento ao Conselho de administração conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, a Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Parágrafo Único - Para os exames e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, poderá o conselho Fiscal, solicitar ao conselho de Administração a contratação de assessoramento de técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da Cooperativa.

CAPITULO X

DOS LIVROS

Artigo 47 - A Cooperativa terá os seguintes livros:

- Matricula
- Atas das Assembleias Gerais,
- Atas do Conselho de Administração,
- Atas do Conselho Fiscal,
- Presença dos Cooperados nas Assembleias Gerais,
- Outros fiscais e contábeis obrigatórios

Parágrafo Único - E facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 48 - No livro de matrícula os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão e dele deverá constar:

I - O nome, idade estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado,

II- A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão,

III- A conta corrente das suas quotas-partes do Capital social.

CAPITULO XI

DA DISSOLUCAO

Artigo 49 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

I - Quando tenha alterado a sua forma jurídica,

II - Quando o seu número de cooperados se reduzir a menos de 20 (vinte) pessoas físicas, ou o seu Capital Social mínimo se tornar inferior ao estipulado no "Caput" do Artigo 12o. deste Estatuto, salvo se a Assembléia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, eles forem reestabelecidos,

III - Pelo cancelamento da Autorização de Funcionamento.

IV - Pela paralização de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 50 - A cooperativa poderá, também, se dissolver, voluntariamente, salvo se o número mínimo de 20 (vinte) cooperados, se dispuser a assegurar a sua continuidade, quando assim deliberar a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Quando a dissolução da sociedade não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas neste Artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente por medida de qualquer cooperado ou por iniciativa do SENACOP Secretária Nacional de Cooperativismo.

CAPITULO XII

DA LIQUIDACAO

Artigo 51 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembléia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (tres) membros para proceder a liquidação.

Parágrafo Primeiro - O processo de liquidação só será iniciado após a audiência do SENACOP.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral poderá, em qualquer época, destituir se liquidantes e de membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 52 - Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação completa da Cooperativa, seguida da expressão "em liquidação".

Artigo 53 - Os liquidantes, nos termos da legislação em vigor, terão os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários a realização do ativo e liquidação do passivo.

CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - Os fundos a que se referem os itens I e II do Artigo 38 deste Estatuto, são indivisíveis entre os cooperados, ainda no caso de liquidação da Sociedade, hipótese em que serão, juntamente com o remanescente, destinados à Instituição Financeira que, à época, estiver gerindo oficialmente os capitais das cooperativas, no país.

Artigo 55 - A Assembleia Geral Ordinária se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3(três) primeiros meses após o término do exercício social, deverá, no entanto, quanto tiver de eleger novos administradores, realizar-se em data que permita coincidir a posse dos novos com a saída daqueles cujos mandatos se expiram.

* **Artigo 56** - Será criado um Conselho Pedagógico indicado pelo Conselho Administrativo, composto de diretores e professores cooperados ou não, tendo dentre outras funções, orientar o desenvolvimento educacional e social na Cooperativa.

Artigo 57 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistências e de fiscalização do Cooperativismo.

Ubá,

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE UBA

Cimila Lucielli Soares

DIRETORA

DIRETORA FINANCEIRA

SECRETARIA

RMSilva